



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.359, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE INSTITUI A 'CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO MAL DE ALZHEIMER', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 4.359, de 21 de fevereiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI A 'CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO MAL DE ALZHEIMER, APOIO E ORIENTAÇÃO AOS FAMILIARES E CUIDADORES DE PACIENTES ACOMETIDOS PELA DOENÇA', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 4.359, de 21 de fevereiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a "Campanha de Prevenção ao Mal de Alzheimer, Apoio e Orientação aos Familiares e Cuidadores de Pacientes Acometidos pela Doença", no município de São Caetano do Sul".

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O presente projeto de lei que ora encaminho aos nobres pares, tem o objetivo de alterar dispositivos da lei que versa sobre a Campanha de prevenção ao Mal de Alzheimer, complementando-a, no sentido de abranger os familiares e cuidadores de pacientes já acometidos pela doença.

A Doença de Alzheimer é uma enfermidade que atinge principalmente idosos, incurável e que se agrava ao longo do tempo, mas pode ser tratada.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

De acordo com a ABRAZ - Associação Brasileira de Alzheimer, a doença se apresenta como demência, ou perda de funções cognitivas (memória, orientação, atenção e linguagem), causada pela morte de células cerebrais.

Quando diagnosticada no início, é possível retardar o seu avanço e ter mais controle sobre os sintomas, garantindo melhor qualidade de vida ao paciente e à família.

São muitas as dúvidas dos familiares e cuidadores quando do diagnóstico da doença, necessitando de orientação e apoio para lidar com o familiar doente. É um processo complexo e muitas vezes doloroso, por isso é de grande valia as complementações e realização desta campanha.

A campanha poderá instruir os envolvidos a adquirir novas percepções sobre as emoções dos pacientes e buscar estratégias funcionais para lidar com sintomas cognitivos e comportamentais.

Ainda, segundo a ABRAZ, estima-se que há cerca de 35,6 milhões de pessoas no mundo com a Doença de Alzheimer. No Brasil, há cerca de 1,2 milhão de casos, a maior parte deles ainda sem diagnóstico.

Nesse sentido, diante da relevância da matéria, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário dos Autonomistas, 17 de outubro de 2017.

NEIDE SARTORI
(NEIDE SARTORI)



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

VEREADOR